

---

À

ILMA. SRA. SORAIA DO CARMO BOLCATO

Pregoeira Oficial (Portaria n.º 7.007/2025)

Setor de Licitação do Município de Santo Antônio do Amparo (MG)

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025**

**ITEM: 0267 - TIRAS REAGENTES TIPO: FAIXA LEITURA MIN. IGUAL OU ABAIXO 200MG/DL, FINALIDADE PESQUISA GLICEMIA CAPILAR POR MEIO DE GLICOSIMETROS DIGITAIS**

**ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, endereço para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.068-000, por seu representante legal ao final assinado, vem com o devido acato e respeito, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável, com fulcro no Art. 164<sup>1</sup> da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Cláusula 2, item 2.2 e seguintes, do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Pregão Eletrônico da presente licitação, pelas razões de fatos e de direito a seguir expostas.

---

<sup>1</sup> BRASIL, 2021. [L14133](#) Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, temos que a abertura da sessão e início da disputa se dará na próxima terça-feira, dia 03 de junho de 2025. Assim cumpre-nos destacar que a presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para sessão conforme disposto no item 2.3 da Cláusula 2 do Edital, e determinação do já citado Art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, tempestiva a presente impugnação.

## II. DOS FATOS

### a. Análise do Edital

Extrai-se do instrumento convocatório que a presente licitação tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”.

Esta empresa pretende cotar seus produtos para o presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou alguns pontos a serem revistos e incluídos, pois o descriptivo para um dos itens está aberto, deste modo poderão ser ofertados produtos que não atendam as necessidades do órgão e totalmente incompatíveis com a finalidade a que se destinam e assim exponham seus usuários a riscos causando prejuízos incalculáveis, devendo portanto ser retificado o descriptivo e inclusa correta descrição para o item.

Senão vejamos.

---

#### CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

#### SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

Com a devida vênia, identificou-se que o instrumento em questão possui grave erro substancial que atenta contra sua regularidade e afeta o atingimento do objetivo principal que é o de se obter a proposta mais vantajosa.

Refere-se a ausência de especificação adequada na descrição do item 0267, uma vez que o descriptivo foi totalmente aberto e genérico deixando margens para fornecimento de produto que não atenderá ao solicitado. Ademais, o item em questão, exige para sua utilização monitores específicos, e, em nenhum momento o instrumento convocatório fez menção a tais monitores, caracterizando-se grave omissão.

Tal vício prejudica além dos licitantes, uma vez que o descriptivo é insuficiente para estes formularem adequadamente suas propostas, mas também a própria Administração Pública que deixará de obter a melhor proposta e proporcionar o melhor atendimento aos pacientes que necessitarem da análise.

### **III. DOS MOTIVOS DE DIREITO PARA RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

#### **a. Do Objeto Impugnado – ITEM 0267**

A presente impugnação tem por objeto a descrição insuficiente e genérica do item 0267 – TIRAS REAGENTES TIPO: FAIXA LEITURA MIN. IGUAL OU ABAIXO 200 MG/DL, FINALIDADE PESQUISA GLICEMIA CAPILAR POR MEIO DE GLICOSÍMETROS DIGITAIS – cuja falta de detalhamento técnico compromete a formulação das propostas e a própria efetividade do fornecimento.

---

#### **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ**

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

#### **SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL**

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

Vejamos:

0267	TIRAS REAGENTES TIPO:FAIXA LEITURA MIN. IGUAL OU ABAIXO 200 MG/DL, FINALIDADE PESQUISA GLICEMIA CAPILAR POR MEIO DE GLICOSIMETROS DIGITAIS.	UNIDADE	3000	R\$ 0,8300	R\$ 2.490,0000
------	---	---------	------	------------	----------------

Constata-se se uma descrição genérica, que não indica marca, modelo, tampouco a compatibilidade com aparelhos glicosímetros, essenciais para realização da leitura das tiras reagentes, situação que compromete a eficácia e economicidade da contratação pública.

#### b. Da Illegalidade do Descritivo Aberto

As licitações devem ser regidas pelos princípios constitucionais assim como nos dispostos no Art. 5º<sup>2</sup> da Lei 14.133/2021, merecendo destaque o princípio da supremacia do interesse público na busca pela proposta mais vantajosa.

É sabido que, para obtenção da melhor proposta, há necessidade da correta especificação do objeto, de modo que tal determinação decorre de previsão legal insculpida no texto do inciso II do Art. 18<sup>3</sup>, da Lei de Licitações e Contratos.

<sup>2</sup> BRASIL, 2021. [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/14133.html) **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>3</sup> BRASIL, 2021. [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/14133.html) **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:  
(...) II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (grifo nosso)

A falta de definição clara do objeto compromete a elaboração das propostas, caracterizando-se grave omissão, representando ainda uma inconsistência técnica e jurídica, no que tange ao planejamento técnico e definição do objeto, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme determina o Art. 11, I<sup>4</sup> da mesma norma legal.

A descrição genérica, nos moldes propostos no edital, afronta diretamente os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos no já citado Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas a ausência de detalhamento técnico também fere o Art. 6º, XX<sup>5</sup>, da mesma lei, que exige que o termo de referência contenha a definição precisa e suficiente do objeto licitado, inclusive com a justificativa técnica das escolhas feitas, o que não ocorreu.

A jurisprudência e a doutrina administrativa já consolidaram o entendimento de que a compatibilidade entre insumos e equipamentos deve ser assegurada pela Administração Pública desde a fase preparatória da licitação, sob pena de nulidade parcial ou total do certame, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (e.g., Acórdão TCU nº 1227/2012 – Plenário)<sup>6</sup>.

Ademais o edital em questão solicita o fornecimento de 3.000 (três mil) unidades de tiras reagentes conforme acima descrito, sem, no entanto, especificar a marca ou solicitar os respectivos monitores compatíveis.

---

<sup>4</sup> BRASIL, 2021. [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/leis/14113.html). - **Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

<sup>5</sup> BRASIL, 2021. [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/leis/14113.html). - **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

<sup>6</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1233846>

A indicação não traz benefícios claros em relação às tiras que utilizam a enzima oxidase e desidrogenase. Ambas as enzimas são utilizadas em tiras reagentes para medir os níveis de glicose no sangue, mas apresentam diferenças significativas em termos de interferências e precisão em determinadas condições, o que poderia impactar diretamente na qualidade dos resultados e no tratamento dos pacientes.

Já com relação aos monitores, cabe ressaltar que cada fabricante de tiras de glicemia possui um monitor próprio, sendo inviável a utilização de diferentes marcas sem a aquisição dos monitores correspondentes, tanto o é que do descritivo do item imediatamente anterior foi indicado a necessidade de compatibilidade com os monitores já utilizados.

O edital foi omisso quanto à necessidade da utilização de monitores específicos para leitura das tiras reagentes para o item impugnado, e ainda quanto a necessidade de compatibilidade. A ausência de tal previsão no edital pode resultar na aquisição de tiras incompatíveis com os monitores, prejudicando o atendimento adequado dos usuários, comprometendo o atendimento, e gerando também prejuízos financeiros.

A descrição aberta e genérica do item impede que a Administração alcance o fim almejado conforme os princípios Licitatórios, que incluem a busca pela eficiência, economicidade e melhor proposta. A falta de clareza nas especificações pode resultar na aquisição de produtos inadequados, comprometendo a qualidade do serviço prestado e gerando custos adicionais desnecessários. Dessa forma, o edital deve especificar a marca do produto ou solicitar os monitores correspondentes, garantindo a efetiva utilização dos insumos adquiridos e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

---

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

Não se trata de uma mera questão de padronização estética ou de preferência administrativa e sim de viabilidade técnica e operacional do objeto contratado. Adquirir tiras genéricas para uso sem a solicitação dos monitores, uma vez que não são interoperáveis é prática incompatível com os objetivos da licitação pública, e contraria o interesse público primário, que é a correta aplicação dos recursos e o atendimento eficaz da população.

Portanto, a retificação do item 0267 é medida não apenas técnica, mas legalmente exigível. Somente com essas informações será possível garantir a igualdade entre os licitantes, a transparência na competição e a adequação do objeto contratado às necessidades reais da Administração, evitando a contratação de itens incompatíveis e a consequente frustração do interesse público.

**c. Da Necessidade de Especificação Técnica e da Possibilidade de Indicação de Marca**

O item 0267, como dito, apresenta descrição genérica que não assegura a compatibilidade entre as tiras reagentes e os monitores de glicemia disponíveis nas unidades de saúde. Ressalta-se que cada modelo de tira depende de monitor específico, inexistindo intercambialidade entre marcas diferentes. Diante desse contexto, a aquisição de tiras compatíveis com os referidos equipamentos se impõe como medida técnica e economicamente necessária, nos termos do Art. 41, I, “b” e “c”<sup>7</sup>, da Lei nº 14.133/2021.

---

<sup>7</sup> BRASIL, 2021. [I14133 - Art. 41](#). No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:  
(...) b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;  
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

---

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ**

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

**SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL**

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

A indicação de marca é permitida quando existir necessidade de padronização do objeto para manter a compatibilidade de especificação técnica e desempenho esperado.

A ausência de detalhamento técnico afronta o art. 6º, XX, art. 18, II, e art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa, o que viola também os princípios da eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º da mesma lei).

É imprescindível que as fitas de glicemia a serem adquiridas sejam da mesma marca que os monitores, garantindo a compatibilidade e evitando prejuízos ao erário.

Nesse sentido necessário atentar, como já é de conhecimento público que a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em pregões anteriores, adquiriu ampla quantidade de monitores de glicemia da marca ROCHE, modelo ACCU-CHEK ACTIVE, que compõem a base instalada de diversos municípios mineiros, inclusive Santo Antônio do Amparo.

Precedentes administrativos confirmam a legalidade da indicação da marca ROCHE/ACCU-CHEK ACTIVE.

Exemplo disso são os editais das prefeituras de Araxá/MG (PE nº 09.073/2024), Contagem/MG (PE nº 069/2024) e Montes Claros/MG (PE nº 178/2024), cujas cópias seguem em anexo, que indicaram expressamente a marca e modelo das tiras e monitores, assegurando a compatibilidade e o uso efetivo dos insumos adquiridos.

---

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

#### **d. Das Peculiaridades Técnicas do Produto**

Importante chamar a atenção para o fato de que os produtos a serem adquiridos por este Órgão deve ser verificadas todas as características, especialmente as que possuem relevância nas epidemias virais, de dengue, chikungunya, zika-virus, em pandemias como a do Covid-19 e em surtos de Gripe como a Influenza e diversas outras que vivenciamos com frequência.

No caso do item em questão podemos citar as seguintes peculiaridades, de modo que sendo necessário, podemos adentrar tópico a tópico a fim de prestar esclarecimentos complementares para equipe técnica:

- A. DA INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS
- B. DA CODIFICAÇÃO
- C. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE 4 AMOSTRAS
- D. DIFERENÇA ENTRE SANGUE TOTAL E AS AMOSTRAS
- E. NOVO REGISTRO PARA AMBIENTE HOSPITALAR – FDA
- F. DA FAIXA DE HEMATÓCRITO:
- G. VALIDADE DE TIRAS
- H. DA OMISSÃO QUANTO AO TIPO DE QUÍMICA ENZIMÁTICA:

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio. Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios Licitatórios trazidos, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

---

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Senhoria que seja acolhida a presente impugnação ao Edital de Licitação, **para que seja:**

- a) Determinada a retificação do item 0267 para que conste a seguinte descrição:  
**“TIRAS REAGENTES COMPATÍVEIS EXCLUSIVAMENTE COM MONITORES DE GLICEMIA DA MARCA ROCHE, MODELO ACCU-CHEK ACTIVE, EM USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Faixa de leitura mínima: igual ou inferior a 200 mg/dL. Finalidade: pesquisa de glicemia capilar por meio de glicosímetros digitais.”**
- b) Alternativamente, que se inclua a exigência de fornecimento dos respectivos monitores compatíveis com as tiras ofertadas, garantindo a funcionalidade eficiência do material adquirido;
- c) A suspensão do certame até que sejam promovidas as correções necessárias, com a republicação do edital retificado e reabertura do prazo para envio de propostas;

Caso não acolhida pela autoridade competente, que a presente impugnação seja encaminhada à instância superior, para decisão fundamentada, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Varginha (MG), 29 de maio de 2025.

*Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.*

---

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ

Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50  
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira  
Varginha (MG) – CEP 37.066-405

SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080  
Bairro Jardim Ribeiro  
Varginha (MG) - CEP 37.068-000  
Tel.: + 55 35 3690-1150  
[juridico@acacia.med.br](mailto:juridico@acacia.med.br)